



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

Processo SEI nº 24.20.000003059-0.

TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÕES NO EXPERT XP 2024

1. DO OBJETO

Versam os autos acerca da realização de 03 (três) inscrições no **EXPERT XP**, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, em São Paulo-SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXPERT XP 2024	03 (três) servidores	R\$ 1.529,00	R\$ 4.587,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Destacamos que com o objetivo de trazer melhorias à administração o GOIANIAPREV aderiu e hoje está certificado no nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, e alterada pela Portaria MF nº 577/2017, que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem pilares Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

A Expert XP nasceu em 2011, criada especialmente para os assessores de investimentos da XP. Em 2017, foram abertas as portas ao público amplo. Recentemente, tornou-se o maior festival de investimentos do mundo, com mais de 30 mil pessoas, 130 patrocinadores e centenas de palestrantes.

São mais de 72 horas de conteúdo com algumas das mentes mais brilhantes do Brasil e do mundo. Tudo isso, em diferentes linhas de trabalho, que vão de investimentos, empreendedorismo, tecnologia, ESG, até inovação.

Pelos motivos acima expostos, entendemos que é de grande importância a participação do GOIANIAPREV, representado por seus servidores, no EXPERT XP 2024, que será realizado nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, em São Paulo/SP.

Para a contratação da demanda especificada acima, justifica-se a escolha da instituição organizadora por ela possuir notória especialização no setor previdenciário, com o objetivo de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais, dentre outros assuntos, sendo de grande relevância para a gestão do RPPS do Município de Goiânia.

Justificamos também que nos termos da orientação contida no Parecer Jurídico nº 904/2023-PGM/PEAA, parte integrante deste processo, as informações relativas a esta contratação, bem como todos os dados necessários para análise, já estão integradas ao Termo de Referência, portanto não será elaborado e juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, não caracterizando nenhum prejuízo à instrução processual e garantindo eficiência na tramitação processual.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 Esta contratação faz parte das ações destinadas ao atendimento dos requisitos relativos a Educação Previdenciária, integrante do Programa Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), criado por meio da Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, onde o GOIANIAPREV já está certificado no nível I e tem o objetivo de alcançar uma certificação elevada, otimizando a gestão previdenciária Município de Goiânia.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado[1]:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles[2]:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A despesa será formalizada tão somente por meio de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 Na aplicação de sanções, serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 966/2022 e suas eventuais alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: 5101-GOIANIAPREV, fonte de recursos detalhada 177, natureza de despesa 33.90.39.

8. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXPERT XP 2024	03 (três) servidores	R\$ 1.529,00	R\$ 4.587,00

8. DADOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome:	XP EVENTOS LTDA.
Razão Social:	XP EVENTOS LTDA.
CNPJ:	35.634.629/0001-78
Endereço:	Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), CEP 04543-907
Nome do representante responsável pela contratação:	BRUNO FERNANDES ONIAS / GABRIEL ALVES SOUZA

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.587,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais), conforme quadro do item 8 deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto fornecido pela organizadora.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1 Em casos de omissão, aplica-se à presente contratação a Lei n. 14.133/21.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração emitida pela empresa contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS, bem como deverá consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

Goiânia, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Assistente Administrativo**, em 20/08/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/08/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Gerente de Investimentos**, em 20/08/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4930642** e o código CRC **ECCE2645**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000003059-0

SEI Nº 4930642v1